



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 113/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/93

#### RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 72/93, que autoriza o Executivo a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 2.811.000,00 à dotação destinada à manutenção de atividades com transporte escolar.

Para atender as despesas com a abertura do presente crédito suplementar será utilizado como recurso a anulação parcial e/ou total de diversas dotações do orçamento em vigor.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise insere-se no âmbito da competência do município e a sua iniciativa é exclusiva ao Prefeito. Diz o art. 53, III, da LOM, in verbis:

"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual."

A Lei Federal nº 4.320/64 autoriza a abertura de créditos suplementares às despesas insuficientes dotações na Lei de Orçamento, desde que existam recursos disponíveis para acorrer à despesa.

No presente caso, o recurso para atender à despesa com o crédito suplementar virá da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Aprovado em 22/11/93  
Plenário  
Lafip  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**CONCLUSÃO**

A Comissão, em face do exposto, conclui pela legalidade e juridicidade do projeto em tela.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1993.

JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

*Roberto Dias da Silva*

ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

Aprovado em 20/11/93  
plenariedade

Presidente da Câmara